



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 2 de 594

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.433/2021

DISCIPLINA A CONCESSÃO DO IMÓVEL DENOMINADO ESTÁDIO MUNICIPAL "FREDERICO PLATZECK" E ALOJAMENTO EXISTENTE NA RUA MARIA IZABEL Nº 398, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão de uso do imóvel denominado Estadio Municipal "Frederico Platzeck", assim como do alojamento existente na Rua Maria Izabel nº 398, ambos de propriedade do Município de Garça.

§ 1º A concessão se dará através de concorrência pública, mediante o critério de maior lance de porcentagem da receita de cada evento esportivo, a ser direcionado ao Tesouro Municipal, observado o montante mínimo de 5% (cinco por cento), devendo o certame ser precedido de estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e de engenharia, sem prejuízo da realização de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração.

§ 2º Do montante total destinado ao Tesouro Municipal, deverá ser revertido às políticas públicas de esporte o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Além de outros que se julgarem necessários para abertura da Concorrência Pública, os estudos mencionados no artigo anterior devem incluir obrigatoriamente:

I. Obras de restauração e modernização de sua infraestrutura, garantindo-se a preservação, fruição e

ambiente das áreas tombadas, respeito as resoluções cabíveis dos órgãos de preservação do patrimônio histórico competentes, os quais devem ser previamente ouvidos antes de quaisquer intervenções nas áreas;

II. Instalação de novos equipamentos e facilidades;

III. Manutenção preventiva e corretiva;

IV. Exploração comercial do estádio, envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de entretenimento;

V. O nome "Estadio Municipal 'Frederico Platzeck'" deverá ser mantido, sendo permitida a exploração de direito de nome com acréscimo ao nome original;

VI. avaliação preliminar do Impacto de Vizinhança, bem como do Polo Gerador de Tráfego, levando-se em conta, inclusive, a valorização imobiliária e os padrões de ocupação e uso do solo previstos para a região do entorno do Estadio.

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

II – o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;

IV – os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos bens públicos concedidos, observadas as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades pelo Poder Público, bem como a indicação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 3 de 594

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

definição dos órgãos para exercê-la;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII - instituição de programas desportivos gratuitos para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, a cargo da empresa concessionária;

VIII – a possibilidade de alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do concessionário;

IX – as hipóteses de extinção da concessão de uso quando houver irregularidade ou descumprimento, pelo concessionário, de qualquer encargo fixado nesta Lei e no Edital de Concessão;

X – a política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuitades definidas em lei;

XI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessão e dos repasses à municipalidade, nos termos da Lei nº 12.527/2014.

XII – a responsabilidade da concessionária pela quitação de quaisquer tributos ou tarifas que recaiam, ainda que anteriormente à concessão, sobre os imóveis concedidos;

XIII – adequações e reformas necessárias junto ao Estadio Municipal "Frederico Platzeck", conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

XIV – outras disposições previstas em legislação especial.

Art. 3º Fica vedado ao Município de Garça, durante o período de outorga da concessão, a aplicação de quaisquer recursos financeiros destinados à manutenção dos bens públicos concedidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Garça, 06 de dezembro de 2021.